



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Portaria CNMP-CN nº 98, de 27 de março de 2018.

O CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e,

CONSIDERANDO que, entre outras atribuições, incumbe ao Corregedor Nacional, a teor do § 3º do art. 130-A da Constituição Federal e do art. 18, inciso VI, c/c 77, II, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar sindicância destinada a apurar irregularidades atribuídas a membro ou servidor do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor da **Portaria CNMP-CN n. 16, de 18 de janeiro de 2018, que instaurou sindicância** para apuração de suposta falta funcional atribuída a membro do Ministério Público do Estado do Paraná, bem como o teor da **Portaria CNMP-CN n. 47, de 19 de fevereiro de 2018**, que determinou a prorrogação do prazo para sua conclusão;

CONSIDERANDO que cabe ao Corregedor Nacional do Ministério Público, nos termos do artigo 81 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, prorrogar, motivadamente, o prazo de conclusão da sindicância, cientificando o Plenário desta decisão na sessão imediatamente posterior;

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação do feito para a continuidade das diligências necessárias à sua instrução e conclusão;

RESOLVE

1. **Prorrogar**, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do dia 26/03/2018, o prazo para conclusão da **Sindicância nº 1.00084/2018-36**.

Publique-se.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Brasília-DF, 27 de março de 2018.

[Assinado Digitalmente]

ORLANDO ROCHADEL MOREIRA
Corregedor Nacional do Ministério Público